



Decisão 02236/2023-8 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07408/2021-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: FAPES - Fundação de Amparo À Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

Responsável: GUANAIR OLIVEIRA DA CUNHA

Procuradores: MARIO AUGUSTO QUINTAO VIEIRA, KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA (OAB: 13999-ES), JOSE MARIO VIEIRA (OAB: 7275-ES), PAULO CESAR VIEIRA (OAB: 27321-ES)

APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL – RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA - RETORNAR AO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela **FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo**, para apuração de dano referente à concessão de bolsa de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES, tendo em vista a inadimplência do bolsista por desligamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, devido a insuficiência de desempenho acadêmico.

Mediante a **Petição Inicial 1750/2021-3** (doc. 2) a Sra. Cristina Engel de Alvarez, Diretora Presidente da FAPES, informou a instauração da Tomada de Contas

Especial; o beneficiário do recurso; o motivo ensejador do procedimento e o valor do débito.

Indica ainda a existência de cópia da publicação da Instrução de Serviço nº 097/2021, de 19 de novembro de 2021, que designou a Comissão, sem, entretanto, naquele momento anexado aos autos. Posteriormente, a Diretora Presidente da FAPES encaminhou cópia da publicação (docs. 07 e 08), e ainda o **Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial** (Petição Intercorrente 150/2022 – doc. 11), em atendimento à **Decisão Monocrática 24/2022-8** (doc. 03).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao NPREV – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, que elaborou a **Manifestação Técnica 1112/2022-1** (doc. 17), onde propôs determinação à gestora que encaminhasse, a esta Corte de Contas, o processo de Tomada de Contas Especial em consonância com a IN 32/2014.

O Ministério Público de Contas emitiu **Manifestação 0074/2022-6** (doc. 21) onde acolhe *in totum* as proposições contidas na Manifestação Técnica 1112/2022-1.

Em seguida, corroborando com a análise realizada pela área técnica na Manifestação Técnica 1112/2022-1, foi proferida a **Decisão Monocrática 00443/2022-1** (doc. 23) no sentido de notificar a Sra. Cristina Angel de Alvarez para complementar a Tomada de Contas com informações conforme a IN 32/2014.

Devidamente notificada, a Sra. Cristina Angel de Alvarez apresentou a **Petição 00805/2022-7** (doc. 28) e as **Peças Complementares 29244/2022-9** e seguintes (docs. 29 a 58), contendo o Processo Administrativo nº 59432110/2012, objeto da TCE, assim como o processo de TCE nº 2021-WJ6H9.

Os autos foram encaminhados para análise e instrução da equipe técnica que apresentou a **Manifestação Técnica 02499/2022-1** (doc. 65), opinando por nova notificação da Sra. Cristina Angel de Alvarez para cumprir requisitos e, na oportunidade, corroborando com este posicionamento, proferi a **Decisão Monocrática 00837/2022-7** (doc. 67), deliberando por:

1 **NOTIFICAR** a Sra. Cristina Angel de Alvarez, Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, ou quem as vezes lhe fizer, para que no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, encaminhe** a este Tribunal de Contas um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com a IN 32/2014, fazendo constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

1. Ato de designação de comissão de tomada de contas especial, formada por titulares de cargo efetivo, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento (parágrafo único, do art. 4º, da IN 32/2014, e itens 2.1.1, e 2.1.3, desta Manifestação Técnica);
2. Seja instaurado o contraditório para o responsável, juntando ao processo de TCE a notificação remetida ao responsável, acompanhada do respectivo aviso de recebimento ou qualquer outro documento, nos termos do item 2.1.2.1, desta Manifestação Técnica (item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
3. Quantificação do débito ao responsável, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais; (item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.2.2, desta Manifestação Técnica);
4. Nova Nota de Conferência devidamente preenchida (art. 13 e item I, do Anexo Único, da IN 32/2014);
5. Novo Relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014):
 - a. Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - b. Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - c. Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - d. Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);
6. Novo relatório da unidade central de controle interno, ou seja, da SECONT – Secretaria de Controle e Transparência, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.6, desta Manifestação Técnica):
 - a. Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - b. inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - c. Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - d. O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
 - e. Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

7. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da TCE, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das manifestações no relatório da Unidade Central de Controle Interno (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014);
8. Novo pronunciamento da autoridade administrativa Competente, testando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.7, desta Manifestação Técnica);
9. cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):
 - a. Depoimentos colhidos (item 1.VII.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - b. Manifestações do (s) notificado (s) (item 1.VII.e, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.1.5, desta Manifestação Técnica);
 - c. Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da TCE pelo TCEES (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
10. Comprovação de que o dano foi registrado em conta patrimonial, que represente um direito efetivo da Administração, após baixado o valor referente ao ativo potencial, em contas de controle, conforme item 2.1.4, desta Manifestação Técnica.

2 ENCAMINHAR à responsável cópia da Manifestação Técnica 2499/2022-1, juntamente com o termo de notificação.

A Sra. Cristina Angel de Alvarez, Diretora Presidente da FAPES, devidamente notificada, apresentou a **Resposta de Comunicação 01366/2022-1** (doc. 71).

Os autos foram encaminhados novamente para análise da equipe técnica, que apresentou a **Manifestação Técnica 04074/2022-3** (doc. 75), opinando, em síntese, pela aplicação de penalidade decorrente do não cumprimento das determinações exaradas nas Decisões Monocráticas 00443/2022-1 e 00837/2022-7, bem como pela determinação de encaminhar a esta Corte de Contas o processo de Tomada de contas Especial em consonância com a IN 32/2014.

Em análise dos autos, ratifiquei em parte o posicionamento da equipe técnica exarado na Manifestação Técnica 04074/2022-3, deixando naquele momento de aplicar as penalidades sugeridas em razão das justificativas apresentadas pela gestora, oportunizando à responsável o encaminhamento da documentação na forma determinada, no prazo de 30 dias, nos termos do **Voto do Relator 05647/2022-4** (doc. 77), ratificado na **Decisão 03930/2022-3 1ª Câmara** (doc. 78).

Em resposta ao Termo de Notificação 02243/2022-1 de 22/11/2022, foi encaminhado tempestivamente, ao TCEES, o processo de Tomada de Contas Especial (Petição Intercorrente 00943/2022-5 e Peça Complementar 64225/2022-1 (docs. 82 e 83).

Foram os autos encaminhados à equipe técnica para análise e instrução, resultando na **Instrução Técnica Inicial 00028/2023-4**, onde propôs a citação do Sr. **Guanair Oliveira da Cunha** para apresentar justificativa ou recolher a importância devida, em razão de irregularidade apontada no item 3 da Instrução Técnica Inicial:

3 DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE OUTORGA Nº 671/2012, QUE TRATA DE BOLSA DE DOUTORADO CONCEDIDA PELO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFES.

Critérios: Descumprimento do Edital 10/2012 de Termo de Outorga 671/2012; artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Conduta: Deixar de cumprir com o prazo de exame de qualificação II até fevereiro de 2015 e; descumprir o prazo final de defesa de tese datada para fevereiro de 2016.

Nexo Causal: apresentar a prestação de contas técnica final até 6 (seis) meses após a vigência da bolsa, o que não o fez, descumprindo assim o item II do TO nº 671/2012.

Culpabilidade: era exigível do bolsista que cumprisse com os prazos definidos no edital para evitar o seu desligamento do PPG em educação da UFES, bem como o fato de informar ao FAPES do seu desligamento do PPG.

A **Decisão SEGEX 00333/2023-3**, foi exarada nos seguintes termos:

Diante do que consta dos autos em epígrafe, DECIDE a coordenadora do núcleo de controle externo de pessoal e previdência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Sr. **Guanair Oliveira da Cunha**, ex-bolsista do Edital n. 10/2012 – Bolsa de Doutorado, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** improrrogáveis, apresente alegações de defesa, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes do item 3 da Instrução Técnica Inicial nº 28/2023-4.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como, da Instrução Técnica Inicial nº 28/2023-4, juntamente com o Termo de Citação.

O Termo de Citação 00042/2023-4 (doc.92) foi pessoalmente entregue ao Sr. Guanair Oliveira da Cunha, conforme contrafé (doc. 93) e Certidão 00641/2023-6 (doc. 94) do NCD – Núcleo de Controle de Documentos.

Através do Despacho 14091/2023-6 (doc.96), de 11.04.2023, declarei a **REVELIA** do Sr. Guanair Oliveira da Cunha, nos termos do artigo 361 da Resolução 261/2013, e encaminhei os autos para análise e instrução técnica.

Em sequência o NPPREV – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência emitiu a **Instrução Técnica Conclusiva 01027/2023-1** (doc.98),

concluindo pela irregularidade do ato e ressarcimento pelo Sr. Guanair Oliveira da Cunha.

Por sua vez o Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer 02578/2023-1** (doc.104), da lavra do Procurador Especial de Contas Luciano Vieira, no mesmo sentido da Instrução conclusiva.

Em sequência, os autos retornaram a este gabinete para análise do mérito processual.

No dia 02 de agosto de 2023, o senhor Guanair Oliveira da Cunha, por intermédio de seus advogados, protocolizou tempestivamente a **Petição Intercorrente 598/2023** – protocolo nº 14275/2023, apresentando **sustentação oral** (Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 82/2023).

Verificado o caso específico em tela, constatada a inclusão de sustentação oral de forma tempestiva, devem os autos retornar ao órgão de instrução para análise e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas para o devido parecer.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-2236/2023-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo, por:

1.1. RETIRAR DE PAUTA os referidos autos;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao órgão de instrução para análise de sustentação oral;

1.3. ENCAMINHAR, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 04/08/2023 - 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição do procurador-geral.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente